

## **PROJETO DE LEI Nº 68/18, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

**Acrescenta o nível salarial que menciona ao Anexo IV – Tabela dos Valores dos Níveis Salariais e das Retribuições de Chefias, da Lei nº 1.822, de 1º de julho de 1.991, e altera o Artigo 9º da Lei 3.633/14, de 05 de fevereiro de 2.014.**

**(de autoria do Executivo Municipal)**

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao Anexo IV – Tabela dos Valores dos Níveis Salariais e das Retribuições de Chefias, da Lei Municipal nº 1.822, de 1º de julho de 1991 o nível salarial XIII, com valor remuneratório de R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais).

**Artigo 2º** - O artigo 9º, da Lei nº 3.633/14, de 05 de fevereiro de 2014 que “dispõe sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam criados 120 (cento e vinte) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e 10 (dez) empregos públicos de Agentes de Combates às Endemias com remuneração salarial equivalente ao nível XIII, do Anexo IV – Tabela dos Valores dos Níveis Salariais e das Retribuições de Chefias, da Lei Municipal nº 1.822, de 1º de julho de 1991”.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, 19 de outubro de 2018.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**Prefeito Municipal**

**ENCAMINHAMENTO**  
**SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**  
**PROJETO DE LEI Nº 41/18 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

**EMENTA:** Acrescenta o nível salarial que menciona ao Anexo IV – Tabela dos Valores dos Níveis Salariais e das Retribuições de Chefias, da Lei nº 1.822 de 1º de julho de 1991 e altera o artigo 9º, da Lei 3.633/14, de 05 de fevereiro de 2014.

Exmo. Presidente  
Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei nº 041/18, de 19/10/2018, que “Acrescenta o nível salarial que menciona ao Anexo IV – Tabela dos Valores dos Níveis Salariais e das Retribuições de Chefias, da Lei nº 1.822, de 1º de julho de 1991 e altera o artigo 9º, da Lei 3.633/14, de 05 de fevereiro de 2014”.

Consoante Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 o nível salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate de Endemias foi alterado para R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais), sendo necessária a atualização da remuneração municipal paga aos mesmos.

Finalmente, conforme se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Luiz Filipe Costa Cintra  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
Nesta